DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 159/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7080/2024
PROTOCOLO	: 2351237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024.**
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – PROCESSO EM DUPLICIDADE - ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA "*A*" DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO Nº 98/2018.

Trata-se de processo de **Controle Prévio** sobre edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 27/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de tendas, com montagem, desmontagem e manutenção, conforme descrito às fls. 295/350 (peça 20).

Após análise dos documentos acostados aos autos, a Divisão de Contratações Públicas sugeriu o arquivamento deste processo com a finalidade de evitar uma segunda apreciação da referida matéria, visto que o procedimento licitatório foi encaminhado em duplicidade, segundo verificado na Análise ANA – DFCP – 18335/2024 (peça 26).

Instado a se manifestar (fls. 363), o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 7ª PRC – 16804/2024 em que, corroborando com o entendimento da equipe técnica, opinou pela extinção e arquivamento do processo (peça 28).

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada foi autuado em duplicidade, pois se encontra em apreciação nos autos do processo TC/7078/2024.

Logo, com a finalidade de evitar uma segunda apreciação do referido Ato, o presente feito deve ser arquivado na forma do artigo 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Diante do exposto, sem prejuízo do exame de novos fatos e demais atos praticados pelo jurisdicionado e outros responsáveis, em igual período, determino a extinção deste feito, com o consequente arquivamento, em razão de evitar resultados conflitantes, o que faço pautado nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "f.1", combinado com artigo 11, inciso V, alínea "a", ambos do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

rvs